



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA

DELIBERAÇÃO Nº 02/2016

DE 09 DE AGOSTO DE 2016

*“Dispõe sobre resultado de decisão da
Plenária sobre o Pleito de Outorga da CGH
Santana do Deserto I.”*

Considerando que a gestão dos recursos hídricos é descentralizada e participativa, tendo em vista que a água é um bem comum;

Considerando a Deliberação Normativa Nº31/2009 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais em seu Art. 2º, no qual fica estabelecido que “os processos de requerimento de outorga para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor serão encaminhados aos comitês de bacias hidrográficas pelo IGAM ou pela SUPRAM, devidamente acompanhados dos respectivos pareceres técnicos e jurídicos conclusivos”;

Considerando a supracitada Deliberação Normativa CERH/MG em seu Art. 3º, no qual “Os pareceres sobre a outorga solicitada serão analisados pela Agência de Bacia ou entidade a ela equiparada, que encaminhará suas conclusões para decisão do comitê de bacia hidrográfica;

Considerando a supracitada Deliberação Normativa CERH/MG em seu Art. 6º, no qual está previsto que, “os comitês de bacia hidrográfica manifestar-se-ão formalmente sobre a decisão da outorga, por meio de ofício ao IGAM, de acordo com a deliberação aprovada, acompanhado de fundamentação”;

Considerando a supracitada Deliberação Normativa CERH/MG em seu Art. 7º, no qual está previsto que, “os comitês de bacia hidrográfica terão prazo de até 60 (sessenta) dias corridos para deliberar sobre a aprovação das outorgas de que trata esta norma.

Considerando a Deliberação Normativa Nº01/2015 do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna – PS1 em seu Anexo I, Inciso V, no qual estabelece que é atribuição da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança do respectivo Comitê de Bacia “examinar e aprovar os processos administrativos de outorga dos direitos de uso de





COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA

recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e respectivo potencial poluidor e encaminhar parecer conclusivo para decisão do plenário, conforme artigo 3º, da DN CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009;

Considerando o Parecer Técnico referente ao Processo 22475/2014 SUPRAM/ZM, cujo requerente é a CGH Santana do Deserto I;

Considerando o Ofício 01 de 25 de julho de 2016 (em anexo) da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança – CTOC do CBH Preto e Paraibuna, no qual após análise do Processo 22475/2014 SUPRAM/ZM, fica expressa a sugestão de a Plenária do referido CBH convalidar a autorização de outorga de uso da água para o empreendimento em questão;

Considerando a Carta 424 de 03 de agosto de 2016 (em anexo) da AGEVAP, na qual está expresso, após análise do Processo 22475/2014 SUPRAM/ZM, que a CGH Santana do Deserto I está em conformidade com os critérios e normas estabelecidas para aprovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos no que se refere aos estudos hidrológicos e hidráulicos.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado pela plenária deste Comitê, em reunião realizada nesta data, observados os trâmites previstos na legislação pertinente, bem como o prazo previsto na DN 31/2009 do CERH, o pleito de outorga de direito de uso da água para a CGH Santana do Deserto I, com base nos pareceres da SUPRAM ZM, CTOC e AGEVAP. Cumpre destacar que todas as dúvidas com relação ao processo de licenciamento ambiental, inclusive, sobre usos conflitantes da água, foram discutidas e sanadas pela equipe técnica da SUPRAM ZM, que esteve presente na reunião.

Juiz de Fora, 09 de agosto de 2016.


MATHEUS MACHADO CREMONESE
Presidente do CBH Preto e Paraibuna - PS1

